

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. A prestação de serviço de apoio (staff) para eventos esportivos (Circuito Sesc de Corridas) para atender as Unidades do Sesc Bahia, nos termos constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

2.1. As justificativas para a prestação de serviço de apoio (staff) para eventos esportivos (Circuito Sesc de Corridas) para atender as Unidades do Sesc Bahia, estão descritas nas OCS: 1572-05/2023 e 1616-05/2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações para a prestação de serviço de apoio (staff) para eventos esportivos (Circuito Sesc de Corridas) para atender as Unidades do Sesc Bahia, estão descritas nas OCS: 1572-05/2023 e 1616-05/2023.

4. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TERMO ADITIVO:

4.1. O prazo para execução da prestação de serviço de apoio (staff) para eventos esportivos (Circuito Sesc de Corridas) para atender as Unidades do Sesc Bahia, está descrito nas OCS: 1572-05/2023 e 1616-05/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame e com o estipulado no PED.

4.2. Os contratos poderão ser acrescidos **em até 50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato/pedido, mediante justificativa e termo aditivo mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

4.2.1. Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos;

4.2.2. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A prestação do serviço de apoio (staff) para eventos esportivos (Circuito Sesc de Corridas) para atender as Unidades do Sesc Bahia, ocorrerá conforme descrito na OCS: 1572-05/2023 e 1616-05/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame e como estipulado no PED.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A prestação do serviço de apoio (staff) para eventos esportivos (Circuito Sesc de Corridas) para atender as Unidades do Sesc Bahia, deverá estar de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção/acompanhamento visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a prestação do serviço;
- 6.2.** A fiscalização do fornecimento do(s) produto(s) e/ou da prestação dos serviços constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.** No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA

- 8.1.1.** Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com o Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- 8.1.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- 8.1.3.** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas do recebimento do PED, caso ainda não tenham sido recebidos. Neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc;
- 8.1.4.** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 8.1.5.** Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento;
- 8.1.6.** Rejeitar qualquer (quaisquer) serviço(s) que seja(m) prestado(s) em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1.** Executar o objeto, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado (s) no Pedido

(PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;

8.2.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;

8.2.3. O serviço será detalhado em reunião prévia com organização do evento. Deverá ser passada uma relação de toda a equipe que vai trabalhar no evento com nome completo, CPF e função. Em caso de substituição de pessoas, a contratada terá até 24 horas, antes do serviço, para informar. Toda equipe que prestará o serviço deverá estar presente nesta reunião;

8.2.3.1. Itens como transporte, vestuário, lanche e EPI da equipe da contratada são de inteira responsabilidade da mesma;

8.2.3.2. É necessária a indicação de um responsável da contratada que deverá coordenar toda a equipe, que esteja disponível para possíveis ajustes, sendo o contato direto com a organização da prova, antes e durante o evento. A contratada deverá atender ao cronograma de reuniões: reunião da equipe de organização com responsável pela equipe contratada.

8.2.4. Substituir/refazer o(s) item/acessório/equipamento(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do Pedido (PED), do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem qualquer vício oculto, de qualidade ou quantidade, em até **02 (duas) horas antes do início do evento**, a contar da notificação, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

8.2.5. Atender às especificações constantes neste Termo de Referência - Descritivo e Especificações, em todos os seus termos;

8.2.6. Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que a execução do objeto ocorra criteriosamente de acordo com este Termo de Referência e possa ser considerada concluída a contento;

8.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;

8.2.8. Ressarcir ao Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;

- 8.2.9.** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.2.10.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 8.2.11.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a prestação de serviços do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 8.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga a atender, pronta e imediatamente;
- 8.2.13.** Arcar, desde o início dos fornecimentos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução da prestação de serviços do objeto contratado;
 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na prestação de serviços do objeto contratado ou em decorrência dele.
- 8.2.14.** Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;
- 8.2.15.** Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta;
- 8.2.16.** A adequação da obrigação executada pela contratada às especificações deste Termo de Referência será analisada por representante designado pelo Sesc/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal;
- 8.3.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do contratado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento é por **MENOR PREÇO POR ITEM**, com licitação a ser processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024.

9.2. Modo de Disputa: **ABERTO**

10. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

10.1. O valor estimado para contratação foi realizado pela Seção de Suprimentos- SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

10.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo cumprimento do objeto do PED será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do Termo de Referência. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Recusa injustificada do licitante adjudicado a receber o Pedido (PED) (ou instrumento equivalente) caracterizará descumprimento de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

12.1.1. Perda do direito à contratação/Pedido (PED);

12.1.2. **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do Pedido (PED);

12.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 03 (três) anos.

12.2. Em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o Pedido (PED) emitido

ou por emitir e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- 12.2.1.** Advertência por escrito;
- 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício do Licitante Adjudicado;
 - 12.2.2.1** O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;
- 12.2.3. Multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido, quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
 - 12.2.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do Pedido (PED), ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;
- 12.2.4. Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Termo de Referência e/ou Pedido (PED), mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- 12.2.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora**, por atraso na entrega do(s) item(ns) ou dever de substituição/refazimento previsto neste Termo de Referência;
 - 12.2.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo do(s) item(ns) que não foi(ram) entregue(s) no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;
 - 12.2.5.2.** Quando houver necessidade de substituir/refazer o item entregue em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir do horário em que deveria ter sido entregue o item correto até o horário em que o mesmo for substituído/refeito;

- 12.2.5.3.** O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;
- 12.2.5.4.** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- 12.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.
- 12.4** Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 12.5** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 12.6** O(s) valor(es) correspondentes à(s) multa(s) de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 12.6.2 Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o licitante adjudicado será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;
- 12.6.3 Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria;
- 12.6.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 12.7** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED quando couber;
- 12.8** O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terá como limite máximo o

montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo;

12.9 A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

12.9.2 A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

12.9.3 A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.

12.10 Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;

12.11 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;

12.12 Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;

12.13 O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil;

12.14 As seguintes condutas ensejarão o impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

12.14.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do Contrato;

12.14.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.14.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.14.5 Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

Salvador, 27 de junho 2024.

ASSINATURA
GERÊNCIA DE LAZER